

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.393/2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação do menor aprendiz e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza situados no Município de Bom Jardim de Minas, são obrigados a contratar o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

**Parágrafo único.** O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional e o microempreendedor individual.

**Art. 2º** Considera-se menor aprendiz, para os efeitos dessa Lei, trabalhador de quatorze a dezoito anos.

**Art. 3º** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos.

**Art. 4º** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e as irregularidades encontradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 10.097, de dezembro de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

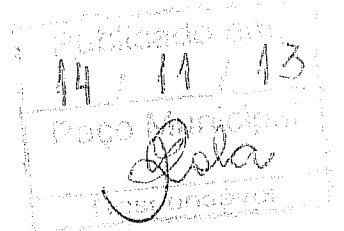
Bom Jardim de Minas, 14 de novembro de 2013.

**Joaquim Laércio Rodrigues**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

30 / 12 / 13

*Jola*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

## LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.393/2013

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação do menor aprendiz e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos empresariais de qualquer natureza situadós no Município de Bom Jardim de Minas, são obrigados a contratar o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

**Parágrafo único.** O limite fixado neste artigo não se aplica quando o empregador for entidade sem fins lucrativos, que tenha por objetivo a educação profissional e o microempreendedor individual.

**Art. 2º** Considera-se menor aprendiz, para os efeitos dessa Lei, trabalhador de quatorze a dezoito anos.

**Art. 3º** O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar dezoito anos.

**Art. 4º** O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e as irregularidades encontradas estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 10.097, de dezembro de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 14 de novembro de 2013.

**Joaquim Laércio Rodrigues**  
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

30 / 12 / 13

*Jola*

